



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (*Stalking*), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (*Stalking*), anualmente, na última semana do mês de março.

Art. 2º São objetivos desta Semana:

I - orientar a população, por meio de profissionais qualificados, sobre o crime de perseguição previsto pela Lei Federal n.º 14.132, de 31/03/2021, suas características e consequências;

II - conscientizar e informar a população sobre as formas de prevenção e combate ao crime de perseguição;

III - divulgar os canais de denúncia da prática do crime de perseguição;

IV - criar mecanismos e parcerias para a promoção da presente Lei; e

V - desenvolver a instrução e qualificação dos profissionais de segurança pública para o atendimento das vítimas do crime de perseguição.

Art. 3º Durante a semana poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para lhe permitir maior abrangência e eficácia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei se justifica pela necessidade premente de combater e prevenir o crime de perseguição, popularmente conhecido como *stalking*, que se configura como uma séria violação dos direitos fundamentais à integridade física, psicológica e à privacidade das vítimas.

O *stalking* é uma prática criminosa que envolve a perseguição persistente e obsessiva de uma pessoa, gerando um estado de constante temor e insegurança. Esta conduta nefasta tem se tornado cada vez mais frequente em nossa sociedade, afetando diretamente a qualidade de vida e o bem-estar emocional das vítimas.

Ao instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição, anualmente, na última semana do mês de março (período da criação da Lei), o Estado do Rio Grande do Norte irá promover a educação e a conscientização da população sobre os perigos e consequências do *stalking*, crime instituído pela Lei Federal n.º 14.132, de 31/03/2021.

A informação é uma ferramenta fundamental na prevenção deste crime, e através de profissionais qualificados, será possível orientar a população sobre as características e implicações do *stalking*.

Além disso, a Lei também tem por objetivo disseminar formas eficazes de prevenção e combate ao *stalking*, fornecendo às potenciais vítimas e à sociedade em geral os recursos necessários para se protegerem e para denunciarem casos de perseguição. A divulgação dos canais de denúncia é essencial para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e que os perpetradores sejam responsabilizados pelos seus atos.

A criação de mecanismos e parcerias para a promoção desta Lei representa um passo importante na construção de uma rede de apoio eficaz e na mobilização da sociedade contra o *stalking*. A colaboração entre instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos é essencial para o sucesso desta iniciativa.

Por fim, a instrução e qualificação dos profissionais de segurança pública para o atendimento das vítimas do crime de perseguição é uma medida crucial para assegurar que as vítimas recebam o suporte adequado e que os casos sejam tratados com a seriedade e a sensibilidade que merecem.

Dessa forma, a presente Lei visa promover uma abordagem abrangente e eficaz na prevenção e combate ao *stalking*, contribuindo para a proteção dos direitos fundamentais das vítimas e para a construção de uma sociedade mais segura e consciente. A regulamentação por parte do Poder Executivo permitirá a maximização dos benefícios desta Lei, garantindo sua efetiva implementação.


